

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 19/03/19

1º SECRETÁRIO



PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10:20

DO DIA: 15-03-19

ASS: Mariestelma Augusto

“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS

PROCESSO Nº 799 /19

PROJETO DE LEI Nº. 413/19

BOA VISTA, 15 DE MARÇO DE 2019

INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO
“DIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELO
FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o dia 25 de novembro, como “Dia Municipal de Mobilização pelo fim da Violência contra as Mulheres”.

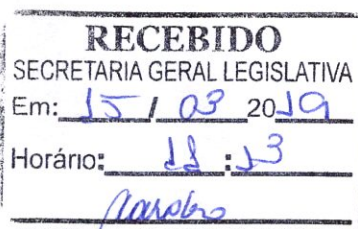
Art. 2º. A data, a que se refere o art. 1º desta Lei, tem como objetivo fomentar o fim da violência contra as mulheres, considerando que o dia 05 de novembro, é o dia internacional de combate a violência contra a mulher.

Art. 3º. A campanha a que alude o art. 2º desta Lei deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação social, visando alertar sobre o problema, reprimir a violência e lutar pelo direito ao respeito à vida, à dignidade e à cidadania.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar termos de parcerias com entidades da iniciativa privada para organizar, promover e realizar as atividades mencionadas nesta lei.

Art. 5º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei, adotando as medidas previstas nas normas próprias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.



Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima

PRESIDÊNCIA
Recebido em 15/03/19
10:33 horas
Erica Maria Ferrares

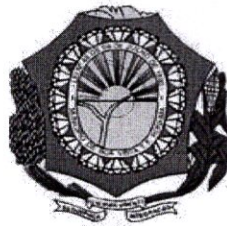


**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS**

Plenário Estácio Pereira de Melo, 15 de março de 2019.

Mirian dos Reis Melo

MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora/PHS



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de erradicar a violência contra a mulher, bem como divulgar os mecanismos legais existentes para coibir a referida violência. Após instituído, será comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro.

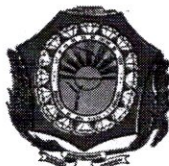
“O enfrentamento da violência contra as mulheres é tarefa complexa que exige processos articulados e estratégias de caráter público. Não se trata de responsabilizar a vítima nem de desconsiderar a dimensão subjetiva, por onde se movem toda ordem de dificuldade quanto ao reconhecimento da opressão vivenciada e a busca de enfrentamento”, afirma o parlamentar que julga ser de extrema importância a sanção deste projeto.

Se sancionado, serão realizados na Capital ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários no dia 25 de novembro.

Essa data fundamenta-se considerando que o dia 05 de novembro é o dia internacional de combate a violência contra a mulher.

As estatísticas comprovam a realidade de violência contra as mulheres, da qual tomamos conhecimento todos os dias. O IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) apresenta os seguintes dados: 472 mulheres morrem a cada mês, 15,5 a cada dia e 01 (uma) a cada hora e meia. Destacam-se as maiores taxas de feminicídios (morte de mulheres em razão do seu sexo) nas regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte.

A pesquisa aponta ainda que os Estados com as maiores taxas são: Espírito Santo, Bahia, Alagoas, Roraima e Pernambuco. Destaca, ainda, que as mulheres jovens foram as principais vítimas: 31% estavam na faixa etária de 20 a 29 anos e 23% de 30 a 39 anos. Mais da metade dos óbitos (54%) foram de mulheres de 20 a 39 anos.



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 22 / 05 / 19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de legisl.
Justiça e R. final.
Boa Vista - RR, 11 / 09 / 19

Glória dos Santos Almeida
Glória dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

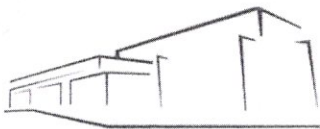
Encaminho á Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista- Roraima, 30 de maio de 2019-.

Zélio Mota

Presidente da Comissão Permanente
de Legislação, Justiça e Redação Final.



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 51/2019

PROJETO DE LEI N° 413, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIA: VEREADORA MIRIAN REIS

ASSUNTO: "INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. TEMA QUE NÃO AFRONTA AS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER QUE OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 413/2019, de autoria da Vereadora Mirian Reis, que institui o dia 25 de novembro como o dia municipal de mobilização pelo fim da violência contra as mulheres e dá outras providências.

Em sua justificativa o proponente justifica a importância do Projeto de Lei e pede o apoio dos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

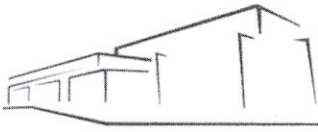
Conforme alegado, trata-se a presente Proposição de Projeto de Lei que visa à instituição do dia municipal de mobilização pelo fim da violência contra as mulheres.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante



Câmara Municipal de Boa Vista



relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise, visto que se trata de uma matéria com relevância local e que não afronta qualquer mandamento constitucional.

Não há também que se falar em vício quanto à iniciativa do Projeto, pois não afronta qualquer dos mandamentos constitucionais ou legais sob esse aspecto, uma vez que o intuito do Projeto é meramente a instituição de um dia alusivo no calendário municipal. Junta-se abaixo jurisprudência que confirma o alegado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD - Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA - NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA - FONTE DE CUSTEIO - AUMENTO e/ou CRIAÇÃO DE DESPESAS - INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE - não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente.

Importa ressaltar, no entanto, que o presente Projeto de Lei não poderá acarretar em criação, mesmo que indiretamente, de novas atribuições ao Poder Executivo, sob pena de invadir a competência legislativa de outro Poder, conforme aduz o artigo 45, IV da Lei Orgânica do município de Boa Vista:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Assim, a inclusão de matéria que afronte ao dispositivo supracitado poderá ser, inclusive, objeto de ação de inconstitucionalidade posteriormente. Desta forma, caso se considere que algum dispositivo trata de atribuir obrigações



Câmara Municipal de Boa Vista



ao Poder Executivo, o mesmo deve ser retirado por meio de emenda supressiva.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria entende se tratar de um Projeto de Lei plenamente constitucional, por não afrontar qualquer norma legal ou constitucional vigente.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

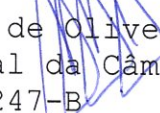
Boa Vista, 30 de maio de 2019.

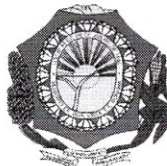

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 30 de maio de 2019.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR 247-B



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

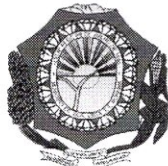
Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 413, de 15 de março de 2019** de autoria da **Vereadora Mirian Reis**, o qual dispõe sobre: **INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O “DIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 03 de setembro de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

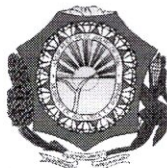
Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 413 de 15 de março de 2019**, de autoria da **Vereadora Mirian Reis**, no que dispõe sobre: **INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O “DIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otávio
Membro



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia três de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 413 de 15 de março de 2019**, de autoria do Vereadora **Mirian Reis**, no que dispõe sobre: **INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O “DIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otavio
Membro



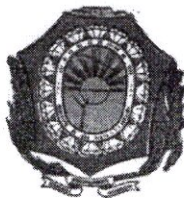
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 12, 09, 19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA
presente proposição da Comissão:
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E JUVENTUDE
Boa Vista - RR, 20/09/2019

Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n ° 413, de 15 de março de 2019**, de autoria da Vereadora Mirian Reis que dispõe sobre: **“Institui o dia 25 de novembro como Dia Municipal de Mobilização pelo fim da violência contra as mulheres, e dá outras providências”**.

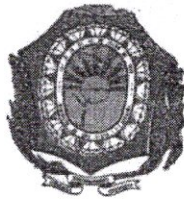
Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

Do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 18 de setembro de 2019.

Aderval da Rocha-Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 413, de 15 de março de 2019**, de autoria da Vereadora Mirian Reis que dispõe sobre: **“Institui o dia 25 de novembro como Dia Municipal de Mobilização pelo fim da violência contra as mulheres, e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

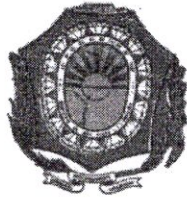
Boa Vista, 18 de setembro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

NO DIA DEZOITO DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 413, DE 15 DE MARÇO DE 2019**, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS QUE DISPÕE SOBRE: **“INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 413/2019

Autoria : Mirian Reis

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO, COMO O DIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : 17ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 01/10/2019 - 10:55:58 às 10:59:33

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 17 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	10:58:39
Aline Rezende	PRTB	Sim	10:56:02
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:58:09
Dra. Magnólia	PRB	Sim	10:56:53
Genilson Costa	SD	Sim	10:56:48
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:56:05
Idazio da Perfil	PP	Sim	10:56:32
Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	10:57:53
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	10:56:02
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Sim	10:56:18
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	MDB	Sim	10:56:10
Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:56:58
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
Wagner Feitosa	SD	Sim	10:56:07
Zélio Mota	PSD	Sim	10:59:24

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	0	14
	100,00%	0,00%	
<u>Resultado da Votação :</u>	APROVADO		

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 413/2019

Autoria : Mirian Reis



Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO, COMO O DIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 18ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 02/10/2019 - 12:05:21 às 12:06:16

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 19 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	12:06:11
Aline Rezende	PRTB	Sim	12:05:27
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:05:52
Dra. Magnólia	PRB	Sim	12:05:51
Genilson Costa	SD	Sim	12:05:40
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	12:05:38
Idazio da Perfil	PP	Sim	12:05:27
Ítalo Otávio	PR	Sim	12:05:53
Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	12:05:34
Manoel Neves	PRB	Sim	12:06:04
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	12:05:25
Nilvan Santos	PSC	Sim	12:05:26
Pastor Jorge	PSC	Sim	12:05:36
Professor Linoberg	REDE	Sim	12:05:29
Renato Queiroz	MDB	Sim	12:05:53
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	12:05:43
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:05:51
Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
Zélio Mota	PSD	Sim	12:06:11

Totais da Votação :

SIM NÃO

18 0

100,00% 0,00%

TOTAL

18

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 413, DE 15 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MIRIAN DOS REIS.

**INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO
COMO O “DIA MUNICIPAL DE
MOBILIZAÇÃO PELO FIM DA
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES”,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

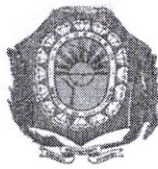
Art. 1º. Fica instituído o dia 25 de novembro, como “Dia Municipal de Mobilização pelo fim da Violência contra as Mulheres”.

Art. 2º. A data, a que se refere o art. 1º desta Lei, tem como objetivo fomentar o fim da violência contra as mulheres, considerando que o dia 05 de novembro, é o dia internacional de combate à violência contra a mulher.

Art. 3º. A campanha a que alude o art. 2º desta Lei deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação social, visando alertar sobre o problema, reprimir a violência e lutar pelo direito ao respeito à vida, à dignidade e à cidadania.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar termos de parcerias com entidades da iniciativa privada para organizar, promover e realizar as atividades mencionadas nesta lei.

Art. 5º. Em conformidade com o contido nos arts. 31,70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei, adotando as medidas previstas nas normas próprias.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Boa Vista – RR, 02 de outubro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 334/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 02 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 413/2019 – Ver. Mirian dos Reis.

Senhora Prefeita,

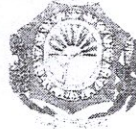
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 413/2019, de 15 de março de 2019, de autoria do Ver. Mirian dos Reis, que dispõe sobre: "INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO "DIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: _____
HORAS: _____
ASS: _____



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício n.º 378/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitações de Número de Lei.

Excelentíssima Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos os números de leis, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- **Projeto de Lei nº 262/2018** – de 17 de abril de 2019, de autoria do Ver. Manoel Neves.
- **Projeto de Lei nº 315/2018** – de 19 de junho de 2018, de autoria do Ver. Júlio Medeiros.
- **Projeto de Lei nº 366/2018** – de 05 de dezembro de 2018, de autoria do Ver. Aderval da Rocha.
- **Projeto de Lei nº 384/2019** – de 25 de janeiro de 2019, de autoria do Ver. Manoel Neves.
- **Projeto de Lei nº 396/2019** – de 15 de fevereiro de 2019, de autoria do Ver. Aderval da Rocha.
- **Projeto de Lei nº 399/2019** – de 18 de fevereiro de 2019, de autoria do Ver. Aderval da Rocha.
- **Projeto de Lei nº 413/2019** – de 15 de março de 2019, de autoria do Ver. Mirian Reis.

Respeitosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência

DATA: 24 / 10 / 2019

HORA: 11:12

Ass.: *[Assinatura]*



OFÍCIO N° 42033/2019 – PGM/PROADL

NUP: 191159/2019

Boa Vista, 04 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	10:45
DO DIA:	05/11/19
ASS:	<i>[Signature]</i>
Valdilene Costa Chefe de Protocolo	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

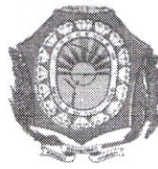
Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício n° 378/2019/SGL/CMBV, de 24 de outubro de 2019, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL N°	LEI N°
384/2019 - Legislativo	2.034
413/2019 - Legislativo	2.035
396/2019 - Legislativo	2.036
262/2018 - Legislativo	2.037
315/2018 - Legislativo	2.038
366/2018 - Legislativo	2.039
399/2019 - Legislativo	2.040

Atenciosamente,

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
Procuradora do Município
Procuradoria Administrativa e Legislativa

PRESIDÊNCIA
Recebido em 05/11/19
Às 10:58 horas
Rubrica *[Signature]*



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.035, DE 05 DE NOVEMBRO 2019.

**INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO
COMO O “DIA MUNICIPAL DE
MOBILIZAÇÃO PELO FIM DA
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES”,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia 25 de novembro, como “Dia Municipal de Mobilização pelo fim da Violência contra as Mulheres”.

Art. 2º. A data, a que se refere o art. 1º desta Lei, tem como objetivo fomentar o fim da violência contra as mulheres, considerando que o dia 05 de novembro, é o dia internacional de combate à violência contra a mulher.

Art. 3º. A campanha a que alude o art. 2º desta Lei deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação social, visando alertar sobre o problema, reprimir a violência e lutar pelo direito ao respeito à vida, à dignidade e à cidadania.

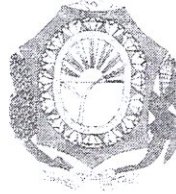
Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar termos de parcerias com entidades da iniciativa privada para organizar, promover e realizar as atividades mencionadas nesta lei.

Art. 5º. Em conformidade com o contido nos arts. 31,70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei, adotando as medidas previstas nas normas próprias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 415/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor.

PAULO ROBERTO BRAGATO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 2.035/2019.

Senhor Secretário.

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2.035/2019.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2019.

Camila Pinheiro Cardoso
Secretária Municipal de Comunicação

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/N° 283/19

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1° - Designar a empregada pública, Ana Karoline Sousa Magalhães – Matrícula n° 726, como fiscal do processo n.º 024439/2019/EMHUR – Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva incluindo suporte técnico e plantão presencial, com fornecimento de peças novas e originais e outros materiais necessários à execução dos serviços em 7(sete) relógio de pontada EMHUR .

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 6 de novembro de 2019.

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente / EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/N° 284/19

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1° - Instituir a normas regulamentadoras para concessão Anual de Férias no âmbito da EMHUR.

ART. 2° - O Setor de férias encaminhará o Mapa de Programação Anual de Férias para cada setor, indicando o período aquisitivo de cada empregado público, por meio de formulário próprio, Anexo I desta Portaria, cabendo a Chefia Imediata a deferir ou não o pedido com base no interesse da Administração.

ART. 3° - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3(três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, conforme § 1° art. 134 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Em caso de parcelamento, empregado público receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art.7° da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

ART. 4° - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme § 3° art. 134 CLT.

ART. 5° - As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para Júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

ART. 6° - A suspensão/alteração do gozo de férias poderá ocorrer uma única vez por período aquisitivo, ficando

do o empregado público, ciente que no ato da alteração do gozo, altera-se também o período de pagamento de valor adicional previsto no inciso XVII do Art. 7° da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - O prazo para a suspensão/alteração do gozo das férias, deverá ser solicitado por escrito ao Chefe Imediato, com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

ART. 7° - Os membros de uma família, que trabalhem no mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

ART. 8° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 6 de novembro de 2019.

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente / EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

ANEXO I DA PORTARIA/PRESI/N° 284/19

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS / EMHUR

Ano Referência:
SETOR:

Mat.	Nome	Férias/Dias	Parc.	1º Período de Gozo	2º Período de Gozo	3º Período de Gozo	Assinatura/Servidor

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2019

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo n° 206/2019, cujo objeto é: CONTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOGOS DE ARTIFÍCIO – SHOW PIROTÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO CULTURAL DE GRANDE PORTE, PARA ATENDER O EVENTO "NATAL DA PAZ 2019". Empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOGOS DA AMAZONIA LTDA - ME, com CNPJ: 04.992.116/0001-05, vencedora do LOTE ÚNICO. Perfazendo o VALOR TOTAL do certame de R\$ 357.610,99 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e dez reais e noventa e nove centavos).

Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2019.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro CPL/FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI N° 2.035, DE 05 DE NOVEMBRO 2019.

INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O "DIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES", E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia 25 de novembro, como "Dia Municipal de Mobilização pelo fim da Violência contra as Mulheres".

Art. 2º. A data, a que se refere o art. 1º desta Lei, tem como objetivo fomentar o fim da violência contra as mulheres, considerando que o dia 05 de novembro, é o dia internacional de combate à violência contra a mulher.

Art. 3º. A campanha a que alude o art. 2º desta Lei deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação social, visando alertar sobre o problema, reprimir a violência e lutar pelo direito ao respeito à vida, à dignidade e à cidadania.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar termos de parcerias com entidades da iniciativa privada para organizar, promover e realizar as atividades mencionadas nesta lei.

Art. 5º. Em conformidade com o contido nos arts. 31,70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei, adotando as medidas previstas nas normas próprias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.036, DE 05 DE NOVEMBRO 2019.

A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM NOME DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEUS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES, NAS RECEPÇÕES DE TODAS AS UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam obrigados, em todas as unidades de saúde pública e postos de saúde do Município de Boa Vista, a fixação de placas orientadoras, na recepção, em locais de fácil acesso e visualização para os munícipes, nos termos seguintes.

Art. 2º. A primeira placa deverá conter os seguintes dados:

I – Nome, endereço completo e telefone da unidade;

II – Deverá conter telefone da ouvidoria e da corregedoria da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da Secretaria Municipal de Saúde ou um número para serviço de atendimento aos munícipes para reclamações e sugestões;

III – Nomes de todos os profissionais da saúde da unidade, médicos, dentistas, psicólogos, enfermeiro, técnico em enfermagem e outros que atuarem na unidade, com os respectivos números dos Conselhos Regionais de Entidades de Classe, dias da semana e horários de atendimento de cada profissional, bem como as especialidades de cada um

e suas respectivas escalas de plantão.

Art. 3º. Para cumprir o disposto nesta Lei as Unidades de Saúde e Postos de Saúde utilizarão a estrutura já existente, como quadro de avisos e demais materiais de consumo, sem geração de novas despesas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.037, DE 05 DE NOVEMBRO 2019.

CRIA A ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA "ÁREA DE CHÁCARAS", NOS BAIRROS SENADOR HÉLIO CAMPOS E OPERÁRIOS COM 754.1720 HÁ, NESTA CIDADE DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criada Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada "Área de Chácara", com 754.1720 HÁ, localizada nos Bairros Senador Hélio Campos e Operários, nesta cidade.

Art. 2º. A Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada "Área de Chácara", localizada nos Bairros Senador Hélio Campos e Operários, nesta Cidade, tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da Cidade expressa no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista e no Estatuto da Cidade – Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º. Da citada Área Especial de Interesse Social – AEIS, vem com anexos, Memorial descritivo, Poligonal e Resolução do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista.

Art. 4º. Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.038, DE 05 DE NOVEMBRO 2019.

ESTABELECE LIMITES E CRITÉRIOS PARA OS GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. As despesas com propaganda e publicidade não excederão 0,7% da receita corrente líquida do Município de Boa Vista.

§1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, somar-se-ão todos os recursos gastos com a divulgação de políticas públicas, realizações, programas institucionais e sociais ou qualquer outra mensagem, cuja concepção, elaboração ou difusão seja custeada com recursos públicos.

§2º. Tais limites poderão ser excedidos na hipótese